UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 14/2019

Regulamenta o Programa de Incentivo Educacional à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Univasf.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve regulamentar o Programa de Incentivo Educacional à Qualificação dos Servidores Técnico Administrativos em Educação da UNIVASF – PIEQ:

CONSIDERANDO o processo nº 23402.001087/2015-08 trata da necessidade de alteração da Resolução CONUNI nº 02/2008 que instituiu o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Carreira dos Servidores Técnico Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 11.091/2005 de 12 de janeiro de 2005, regulamentada pelos Decretos nº. 5.825 e nº. 5.824, de 29 de junho de 2006, e o disposto no Decreto nº. 5.707 de 23 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 27, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos servidores integrantes do Plano de carreira dos Cargos-Técnico-Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO o que estabelece o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira de Técnico-Administrativos em Educação da Univasf (PDICTAE), aprovado pela Portaria nº. 471 / 2006 GR- Univasf, de 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista a necessidade de adequar a evolução das ações de capacitação e qualificação à realidade de expansão que vem passando a Univasf e;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº. 2/2015-CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP; e

CONSIDERANDO a aprovação pela maioria dos presentes na Sessão Ordinária do Conselho Universitário da Univasf realizada dia 28 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de incentivo educacional tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente e em efetivo exercício na Univasf, a fim de estimular ações de qualificação no âmbito da graduação e pós-graduação (*Lato sensu*, *Stricto sensu*) no país, visando à melhoria do desempenho quanto às funções e compromissos para com a Universidade, no contexto ensino, pesquisa, extensão e administração, através de apoio financeiro à qualificação dos servidores.

Art. 2º O PIEQ será concedido conforme as descrições abaixo:

I. Ressarcimento ao servidor TAE estudante que curse graduação ou pós-graduação *lato sensu* (especialização) presencial ou a distância em instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC, de despesas decorrentes da participação do servidor nos referidos cursos, no valor de até R$ 300,00 (trezentos reais) devidamente comprovado mediante os critérios estabelecidos nos § 1º, § 2º, §3º§ 4º, § 5º deste artigo;

II. Ressarcimento ao servidor TAE estudante de programas de pós-graduação *stricto sensu (mestrado ou doutorado)* em instituições públicas e/ou privadas brasileiras reconhecidas pelo MEC/CAPES, de despesas decorrentes da participação do servidor nos referidos cursos, no valor de até de R$ 800,00 (oitocentos reais) devidamente comprovado mediante os critérios estabelecidos nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º deste artigo.

§ 1º O ressarcimento ocorrerá a partir da apresentação junto à Comissão gestora do Programa no segundo mês da concessão do PIEQ para o servidor aprovado, referente ao primeiro mês letivo e subsequentes, mediante documentos probatórios como notas fiscais, ou pagamento de mensalidade e ainda planilha de custos de projeção do semestre considerando os dias letivos ou de efetivo encontro com o orientador.

§ 2º A apresentação dos documentos (notas fiscais) e planilha de gastos deverão comprovar os valores a serem ressarcidos até o limite definidos nos incisos I e II e servirão para todo o semestre vigente do servidor estudante.

§ 3º Servirão como documentos comprobatórios, a planilha de projeção dos gastos do semestre letivo(modelo apresentado em edital da Comissão Gestora), comprovantes fiscais de hospedagem, comprovante de pagamento de mensalidade para cursos particulares, passagens rodoviárias ou áreas para deslocamento, ou ainda notas de combustível (com indicação de

quilometragem para o local do curso e quantidade de dias e consumo média), material escolar de uso semestral.

§ 4º Em todos os meses do semestre letivo o aluno deverá apresentar a declaração de frequência regular de aulas ou de orientação para o pagamento do reembolso perante a Comissão Gestora via e-mail.

§ 5º As ações descritas devem ser aprovas no Plano Anual de Capacitação ou Plano Continuo de Desenvolvimento de Pessoas e concessão do PIEQ, o curso deverá ter correlação com o ambiente organizacional de lotação e o cargo do servidor, de acordo com as diretrizes do Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Univasf, Decreto 5.824 de 29/06/2006, Portaria MEC nº 009 de 29/06/2006, Lei 11.091 de 12/01/2005 e suas respectivas alterações e normas da educação superior.

Art. 3º Os valores do ressarcimento de que trata o art. 2º poderão ser reajustados de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada exercício, mediante portaria normativa do reitor, sendo os novos valores indicados em edital para a seleção específica.

§ 1º Caso a Univasf tenha disponibilidade orçamentária e financeira para execução do incentivo educacional, este representará percentual do orçamento destinado à capacitação, valor a ser indicado no edital e será parte integrante do Plano Anual de Capacitação da Univasf, o qual será divulgado pelo órgão de gestão de pessoas dentro do exercício financeiro, bem como indicará o número máximo de reembolsos por exercício financeiro.

§ 2º A Univasf fica desobrigada a conceder o programa de incentivo à qualificação de que trata o artigo 2º, caso não haja disponibilidade orçamentária para tal finalidade.

Art. 4º Poderá se inscrever para obtenção de incentivo educacional à qualificação, o servidor da carreira TAE que atender, **cumulativamente**, aos seguintes requisitos:

I. Ser do quadro permanente e estar em efetivo exercício na Univasf;

II. Não estar exercendo atividades em outros órgãos a exemplo de cessão, requisição ou colaboração técnica.

III. Estar regularmente matriculado em cursos graduação e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) em instituições reconhecidas, em suas devidas instâncias (MEC, CAPES, etc);

IV. Não se encontrar aposentado;

V. Não estar recebendo qualquer modalidade de incentivo para fins de capacitação, qualificação, projeto de pesquisa e/ou extensão financiado por

agentes públicos ou privados nos meses que fizer jus a concessão da bolsa de incentivo;

VI.Não se encontrar em gozo de licenças ou afastamentos previstos nos arts. 84, 85, 86, 87, 91, 92, 93, 94, 95 e 96-A da Lei nº 8.112/90;

VII. Apresentar, quando necessário, processo de solicitação de horário especial (art. 98 da lei 8112/90), para os cursos de graduação e pós-graduação registrados junto ao órgão de Gestão de Pessoas com anuência da chefia imediata;

VIII. Não se encontrar afastado ou suspenso por força de medida disciplinar;

IX. Em caso de acúmulo de cargo apresentar declaração dos órgãos e demonstrar em declaração pessoal compatibilidade de horários com as funções desempenhadas e os horários de estudo;

X. Estar de acordo com as disposições do presente programa e assinar o termo de compromisso acerca do cumprimento das condições estabelecidas para o PIEQ, modelo disponibilizado em edital.

§ 1º No caso da obtenção do incentivo, para a sua manutenção, o servidor deverá apresentar ao a Comissão Gestora do PIEQ, até o quinto dia útil do mês subsequente, declaração de matrícula ou frequência do mês independentemente da modalidade de bolsa, além de comprovante mensal de pagamento, no caso de instituições particulares.

§ 2º caso faça jus ao incentivo no mês de dezembro, o pagamento será efetuado pelo órgão de gestão de pessoas na folha deste mês, condicionado a devolução via GRU pelo servidor em virtude de não comprovação no mês de janeiro do exercício seguinte conforme prazo estipulado no paragrafo anterior.

§ 3º Caso o servidor deixe de possuir alguns dos requisitos contidos neste artigo, deverá comunicar imediatamente à Comissão para cessação do recebimento do pagamento referente aos meses subsequentes.

Art. 5º A oferta do PIEQ à qualificação será divulgada, anualmente, através de edital específico, a partir do mês de março de cada exercício, podendo este período de edição ser modificado a critério da gestão da Univasf.

Parágrafo único. Será designada uma comissão gestora do programa que acompanhará todas as fases do processo seletivo do PIEQ.

Art. 6º O PIEQ à qualificação poderá ser concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses dentro do exercício, desde que o servidor apresente comprovação para concessão do programa.

Parágrafo único. Admitir-se-á pagamento retroativo, dentro do exercício financeiro, àqueles servidores selecionados no programa e que comprovem a matrícula/despesa com a qualificação.

Art. 7º O valor do incentivo será concedido através de lançamento na folha de pagamento do servidor desde que sejam cumpridos todos os requisitos do programa e do edital, na rubrica 82524 – incentivo educacional.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será realizado o pagamento sem análise e deferimento da Comissão Gestora do programa.

Art. 8º A comissão gestora do processo de incentivo à qualificação, analisará a documentação apresentada levando em consideração a matrícula regular em cursos de graduação e pós-graduação considerando a relação destes com o cargo e/ou ambiente organizacional de lotação do servidor.

Art. 9º Será adotado o seguinte barema de pontuação na classificação dos candidatos:

Critérios	**Pontos**	**Pontuação Máxima**
Tempo de efetivo exercício na Univasf	1 ponto por ano	15
Participação como membro nos conselhos superiores da Univasf.	2 pontos por ano	10
Participação em congressos, seminários e/ou simpósios e eventos similares relacionados à área de atuação a partir do ingresso no Univasf.	1 ponto por certificado	10
Participação em comissões/GT no âmbito da Univasf.	1 ponto por portaria ou certificado	20
Participação em cursos de capacitação de mínimo 20 a 80 horas em área relacionada ao ambiente organizacional a partir do ingresso no Univasf.	1 ponto por certificado	10
Participação em cursos de capacitação de 81 até 120 horas em área relacionada ao ambiente organizacional a partir do ingresso no Univasf.	1 ponto por certificado	15
Participação em cursos de capacitação de carga horária acima de 120 horas em área relacionada ao ambiente organizacional a partir do ingresso no Univasf.	2 pontos por certificado	20

Total de pontos	100

Parágrafo único. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

a) maior tempo de inscrição no curso/programa, considerando ano, mês e dia;

b) maior tempo de serviço na Univasf, considerando o quantitativo de anos, mês e dia;

c) não possuir titulação, em qualquer área, no mesmo nível pretendido;

d) servidor de maior idade;

e) não ter vínculo empregatício com outra instituição de qualquer natureza

f) não estar ocupando cargo de direção – CD.

Art. 10. O PIEQ não será concedido em casos de trancamento, jubilamento, desistências, reprovações ou não conclusão do curso.

Art. 11. Em caso de não conclusão ou abandono do curso, bem como exoneração durante o curso, a Comissão encaminhará processo para apreciação do Órgão de Gestão de Pessoas e posterior ressarcimento ao erário na forma de descontos na folha de pagamento, mediante autorização do servidor, não ultrapassando 35% da remuneração mensal.

§ 1º Na hipótese de não existir autorização, e o reembolso se referir a curso de graduação ou pós-graduação *latu sensu*, o servidor deverá ser notificado para pagar, no prazo máximo trinta dias, podendo ser parcelo a pedido do interessado, sendo que a parcela não poderá ser inferior a 10% da remuneração, provento ou pensão, e em caso de não pagamento deverá ser encaminhado a Procuradoria para fins de inscrição em divida ativa.

§ 2º Na hipótese de inexistir autorização para consignação em folha, e o reembolso se referir a curso de pós-graduação *strictu sensu*, este terá o prazo de sessenta dias para devolver os valores gastos em seu aperfeiçoamento e a não quitação do debito no prazo previsto implicará na inscrição em divida ativa.

Art. 12. O não cumprimento dos prazos e a falta de envio da documentação completa exigida no programa tornarão o candidato desqualificado para o processo de seleção do PIEQ.

Art. 13. Os servidores contemplados pelo programa que não concluíram os cursos de graduação ou pós-graduação, devido aos fatos constantes no artigo não poderão pleitear o benefício deste programa por um período de 12 meses, além das consequências previstas no artigo 11.

Art. 14. A concessão do PIEQ não gera incorporação à remuneração dos servidores.

Art. 15. Os servidores não classificados para o PIEQ poderão entrar com recurso devidamente fundamentado, conforme disciplinado em edital, junto à comissão gestora do programa de incentivo.

Art. 16. O ressarcimento de incentivo será efetuado no mês subsequente à entrega da documentação exigida desde que atenda aos requisitos do programa e esteja dentro do cronograma da folha de pagamento (Sistema SIAPE), à exceção da situação prevista no §2º do art. 4º.

Art. 17. A cada exercício o servidor deverá concorrer, se houver oferta do PIEQ. O fato do mesmo ter sido contemplado em um exercício não garante a continuidade no programa.

Art. 18. Para fins de concessão do PIEQ far-se-á a necessária comprovação da matrícula e/ou a demonstração da aprovação em curso de graduação e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*).

Art. 19. As vagas que não forem preenchidas poderão ter o recurso destinado para ampliação do número de vagas das outras modalidades do art. 2º, em procedimento estabelecido por edital específico.

Art. 20. As informações sobre os trâmites administrativos, documentação necessária para o recebimento do PIEQ e os prazos serão tratadas em edital.

Art. 21. Os casos omissos e as situações não previstas na presente resolução serão analisados pelo Órgão de Gestão de Pessoas e pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revoga a Resolução nº 05/2015 – Conuni, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2019.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE